**CONTRATO Nº**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.347.888/0001-15, por sua Presidente **Marieli Castoldi,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº 00015013057, ambos endereçados à Av. Borges de Medeiros, 50, Centro, Muçum, RS, nominada **CONTRATANTE**, e **DANIEL BASTIANI**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.314.638/0001-58, representada por seu sócio, Daniel Bastiani, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 725822.510-20, ambos endereçados à Rua Osvaldo Cruz, 35, Centro, Muçum, RS, nominada **CONTRATADA,** celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em conformidade com os termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos que seguem:

1. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato a publicação de avisos, notas, licitações, convites, e outros de interesse da CONTRATANTE, no denominado Jornal Princesa das Pontes, com periodicidade quinzenal, sendo disponibilizada de 1 (uma) página por edição.

**Parágrafo primeiro –** De forma assessória, a contratada deverá comparecer às sessões da Câmara de Vereadores de Muçum, com fim de tomar notas e elaborar as reportagens.

**Parágrafo segundo –** Além do objeto descrito, haverá dever de fornecimento de 15 (quinze) cópias de cada edição do jornal.

1. **DO PRAZO, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

**CLAÚSULA SEGUNDA –** O presente contrato vigerá desde a assinatura deste instrumento, até a data de 25 de fevereiro de 2026.

**Parágrafo único –** Sendo do interesse das partes o presente instrumento poderá ser renovado por simples aditivo, mantendo-se todas as disposições contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) – estimando-se o valor anual de R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) – até o décimo dia útil do mês subsequente à devida prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal específica.

1. **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA –** Caberá à CONTRATADA, durante a vigência deste:

1. Publicar os avisos, notas, licitações e outros de interesse da CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da CLÁUSULA PRIMEIRA;
2. Arcar com despesas e encargos de qualquer natureza atinentes à prestação do serviço, como FGTS, INSS, IRPF, além dos demais encargos laborais;
3. Apresentar durante a execução do serviço, mediante solicitação, documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, seus encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débitos, além de quaisquer outros documentos necessários à regularidade contratual;
4. Apresentar no último dia do mês a nota fiscal da prestação dos serviços;
5. Comparecer a todas as sessões, ressalvando a necessidade de comunicação acerca daquelas que sejam extraordinárias com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
6. Fornecer mensalmente cópia física das edições publicadas.

**CLÁUSULA QUINTA –** Caberá à CONTRATANTE, em virtude do contrato:

1. Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
2. Exercer a fiscalização sobre as publicações de modo a comprovar sua regularidade com o pactuado;
3. **DA QUEBRA CONTRATUAL E PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA –** Nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como na inobservância das cláusulas aqui entabuladas, aplicar-se-á o disposto no art. 156 da mesma legislação, além das seguintes penalidades:

1. Em se tratando de descumprimento total das obrigações por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, será aplicada pena de multa correspondente a 3 (três) prestações mensais previstas na Cláusula Terceira;
2. Em se tratando de descumprimento parcial, prestação insatisfatória ou mora injustificada, será aplicada pena de multa correspondente a 1 (uma) prestação mensal prevista na Cláusula Terceira;
3. Caberá ainda, no atraso ao pagamento, aplicação de 1% a título de juros moratórios, apurados mensalmente, além da correspondente correção monetária.

**Parágrafo primeiro –** Para fins de aplicação da multa será oportunizado, após notificação, direito de defesa, sendo utilizado como parâmetro de aplicação da mesma a proporcionalidade e razoabilidade.

**Parágrafo segundo –** A multa que refere esta cláusula não impede a rescisão do instrumento, ora firmado, conforme procedimento abordado em tópico próprio.

1. **DA EXTINÇÃO E MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O contrato poderá ser alterado por acordo ou conveniência da Administração Pública.

**Parágrafo primeiro –** Havendo acordo entre os contraentes, será possível a alteração das cláusulas aqui expressas, através de aditivo contratual, desde que obedecidos os critérios jurídico-normativos vigentes.

**Parágrafo segundo –** Na conveniência da Administração Pública, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser alterado o presente instrumento de forma unilateral.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente instrumento terá fim pelo transcurso do prazo, pela quebra contratual ou por conveniência**.**

**Parágrafo primeiro –** Será rescindido o contrato se até o fim do prazo entabulado à Cláusula Segunda não houver manifestação de alguma das partes pugnando o aditamento, cabendo de qualquer sorte a análise de conveniência por parte da Administração Pública.

**Parágrafo segundo –** Será rescindido o contrato, nos casos descumprimento contratual, sendo realizada a notificação acerca da irregularidade, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para justificação, sendo, após o transcurso, legítima a rescisão, sem prejuízo de eventuais indenizações e/ou execuções de penalidades pela parte prejudicada.

**Parágrafo terceiro –** Serárescindido o contrato, por conveniência das partes quando houver interesse mútuo, sendo lavrado termo de encerramento/distrato com delineamento das obrigações rescisórias.

**Parágrafo quarto –** Será rescindido o contrato por conveniência da Administração Pública, nos termos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

1. **DO ORÇAMENTO**

**CLÁUSULA NONA –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** As partes elegem o foro da Comarca de Encantado, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Por estarem justos e acordados, quanto aos termos aqui expressos, firmam o presente instrumento na forma da lei, em 3 (três) vias de igual teor.

Muçum, RS, 25 de fevereiro de 2025.

Maiquel Poletti

RG: 1061051023

Fiscal do Contrato

**MARIELI CASTOLDI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Muçum

**DANIEL BASTIANI**

Sócio administrador da CONTRATADA

Marilene Invernizzi Ulmi Valdecir Girardi

RG: 9042583295 RG:6049912618

Testemunha Testemunha

**Magali dos Passos**

Agente de Contratação